

**TERMO DE REFERÊNCIA N° 01/2023 – CASP****Legislação pertinente: ART. N° 7º, I, LEI FEDERAL N° 13.303/2016 E ALTERAÇÕES POSTERIORES****1. OBJETO**

Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados para elaboração de estudos econômicos-institucionais necessários para adequar a atuação da COSAMA – Companhia de Saneamento do Amazonas ao novo contexto criado a partir da edição da Lei federal nº 14.026/2020.

**1.1. ESPECIFICAÇÃO DO(S) OBJETO(S)**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VL UN
01	<b>PRODUTO 1 – VERSÃO PRELIMINAR DE MINUTA DE ALTERAÇÃO DA LEI QUE INSTITUIU AS MICRORREGIÕES DE SANEAMENTO BÁSICO NO AMAZONAS</b>	R\$ 68.000,00
02	<b>PRODUTO 2 – VERSÃO FINAL DE MINUTA DE ALTERAÇÃO DA LEI QUE INSTITUIU AS MICRORREGIÕES DE SANEAMENTO BÁSICO NO AMAZONAS, NOTA TÉCNICA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA ALTERAÇÃO</b>	R\$ 68.000,00
03	<b>PRODUTO 3 – VERSÃO PRELIMINAR DE ESTUDOS DE REGIONALIZAÇÃO</b>	R\$ 68.000,00
04	<b>PRODUTO 4 – VERSÃO FINAL DE ESTUDOS DE REGIONALIZAÇÃO</b>	R\$ 68.000,00
05	<b>PRODUTO 5 – MINUTA PRELIMINAR DE DECRETO APROVANDO O REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO</b>	R\$ 68.000,00



06	<b>PRODUTO 6 – MINUTA DEFINITIVA DE DECRETO APROVANDO O REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO</b>	R\$ 68.000,00
07	<b>PRODUTO 7 – VERSÃO PRELIMINAR DE ESTUDOS PARA FUNDAMENTAR A ESCOLHA DA COMPANHIA</b>	R\$ 68.000,00
08	<b>PRODUTO 8 – VERSÃO DEFINITIVA DE ESTUDOS PARA FUNDAMENTAR A ESCOLHA DA COMPANHIA E WORKSHOP</b>	R\$ 68.000,00
09	<b>PRODUTO 9 – ACOMPANHAMENTO NA CONSOLIDAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA MICRORREGIÃO</b>	R\$ 68.000,00
10	<b>PRODUTO 10 – ASSESSORIA NA CONSOLIDAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA MICRORREGIÃO</b>	R\$ 68.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>680.000,00</b>

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** O quadro institucional do saneamento básico, no nível nacional e no Amazonas, sintetizado acima, aponta para a urgente necessidade de o Estado do Amazonas aperfeiçoar a regionalização do saneamento básico realizada por meio da Lei Complementar nº 214, de 4 de agosto de 2021, bem como rever os modelos de prestação de serviços em vista das novas diretrizes para o saneamento básico impostas pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, instituídas nos termos do inciso XX do art. 21 da Constituição Federal.

A regionalização, como se pode perceber, terá grandes impactos em serviços essenciais à população do Estado, bem como na apreciação ou depreciação de ativos que, atualmente, em última instância, pertencem ao Estado.

Com isso, é fundamental que a proposta de regionalização seja a melhor possível, e que considere de forma adequada todos os riscos e interesses envolvidos. Não se trata de providência que pode ser executada de forma ligeira, porque um detalhe pode levar a enormes prejuízos ou que a medida não venha a produzir todos os resultados que dela poderiam ser extraídos.

Analisando a adequada defesa dos interesses públicos, primários ou secundários, nos parece evidente a necessidade de se contratar serviços técnicos especializados, capaz de aportar a melhor expertise possível no enfrentamento dessas questões fundamentais para o bem-estar da população do Amazonas. Não acessar essa expertise, correndo o risco de não se produzir os melhores resultados, nos parece imprudência e, até incúria com a guarda do interesse público.

Por essas razões, nos parece oportuno e conveniente, do ponto de vista do mérito administrativo, a necessidade de se contratar entidade que demonstre e reúna elevados conhecimentos na gestão de serviços públicos de saneamento básico, em especial comprovada experiência na implantação da regionalização e regulação desses serviços.

### **3. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS**

O Custo Total da presente contratação é de **R\$ 680.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS)** que serão pagos em **DEZ parcelas FIXAS de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)** da seguinte forma: o orçamento para a elaboração dos estudos mencionados deve ser pago conforme a entrega dos produtos mencionados e discriminados a seguir:

**PRODUTOS VALOR (R\$):**

1. P1: Versão preliminar de minuta de alteração da lei que instituiu as microrregiões de saneamento básico no Amazonas 68.000,00
2. P2: Versão final de minuta de alteração da lei que instituiu as microrregiões de saneamento básico no Amazonas, nota técnica e exposição de motivos da alteração 68.000,00
3. P3: Versão preliminar de estudos de regionalização 68.000,00
4. P4: Versão final de Estudos de Regionalização 68.000,00
5. P5: Minuta preliminar de Decreto aprovando o Regimento Interno Provisório da Microrregião 68.000,00
6. P6: Minuta definitiva de Decreto aprovando o Regimento Interno Provisório da Microrregião 68.000,00 12
7. P7: Versão preliminar de estudos para fundamentar a escolha da Companhia 68.000,00
8. P8: Versão definitiva de estudos para fundamentar a escolha da Companhia e Workshop 68.000,00
9. P9: Acompanhamento na consolidação do funcionamento da Microrregião 68.000,00
10. P10: Assessoria na consolidação do funcionamento da Microrregião 68.000,00
11. TOTAL 680.000,00

### **4. DA VALIDADE / TEMPO DE CONTRATO**



4.1. O prazo contratual é de 12 (doze) meses, com as entregas do objeto definidas pelo item 12.

## **5. DO PAGAMENTO**

A COSAMA pagará à contratada;

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mesmo mês do protocolo, tendo como data limite do protocolo da nota fiscal / fatura o dia 10 (dez) de cada mês.
- 5.2. Os pagamentos referentes as notas fiscais / fatura com protocolo realizado após o dia 10 (dez) do mês, serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.
- 5.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos documentos exigidos por lei, quais sejam: Nota Fiscal, Atestado de Regularidade Fiscal, Certidão Negativa do INSS – CND; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio sede da contratada, sob pena da suspensão imediata do pagamento devido, até a regularização;
- 5.4. O valor da contratação, de R\$ 680.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS), será pago em dez parcelas fixas de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) da seguinte forma: o orçamento para a elaboração dos estudos mencionados deve ser pago conforme a entrega dos produtos mencionados e discriminados de acordo com o item 3 deste TR, desde que a contratada cumpra os prazos estipulados no cronograma do ITEN 12.1 deste TR.
- 5.5. O pagamento devido pela COSAMA poderá ser liquidado por meio de crédito em conta corrente do fornecedor contratado;
- 5.6. O fornecedor deverá submeter a nota fiscal a endereço de e-mail informado pela COSAMA e, também, submetido através de PROTOCOLO VIRTUAL, em processo também a ser informado pela COSAMA.

## **6. DAS REVISÕES DOS PREÇOS**

- 6.1. Durante a vigência do contrato, os preços permanecerão sem reajustes a maior;
- 6.2. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;



**6.3.** Na ocorrência de fato imprevisível, poderá o Fornecedor, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a revisão dos preços, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

## **7. SERVIÇOS CONTRATADOS**

### **1. PRODUTO 1 – VERSÃO PRELIMINAR DE MINUTA DE ALTERAÇÃO DA LEI QUE INSTITUIU AS MICRORREGIÕES DE SANEAMENTO BÁSICO NO AMAZONAS**

A contratada será responsável por elaborar minuta de anteprojeto de lei que altera a instituição das estruturas regionais realizada anteriormente, para fins de sua correta adequação a Lei federal nº 14.026/2020, com base nas experiências dos outros Estados, nas particularidades da Companhia e do Estado do Amazonas, para apresentação em audiência e consulta públicas. Assim, o Produto 1 compreende em versão preliminar desta minuta de anteprojeto de lei, para fins de que haja a devida e correta discussão interna com os entes públicos e técnicos interessados.

### **2. PRODUTO 2 – VERSÃO FINAL DE MINUTA DE ALTERAÇÃO DA LEI QUE INSTITUIU AS MICRORREGIÕES DE SANEAMENTO BÁSICO NO AMAZONAS, NOTA TÉCNICA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA ALTERAÇÃO**

O Produto 2, por sua vez, compreende a versão final de minuta de anteprojeto de lei, a qual a contratada também deverá apresentar Nota Técnica e Exposição de Motivos que acompanha o Projeto de Lei. Tais materiais servem para 6 justificar de forma técnica a regionalização proposta, jurídico e economicamente, sendo importante componente instrumental no processo legislativo necessário para o projeto. Além da entrega da versão final do anteprojeto de lei para regionalização, a contratada prestará todo acompanhamento e apoio técnico com o intuito de capacitar os servidores da Companhia, os órgãos de controle do Estado, bem como a própria população do Estado do Amazonas, no sentido de explicar as inovações trazidas pelo Novo Marco do Saneamento Básico, notadamente sobre a regionalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e as alternativas para a universalização do saneamento básico no Estado do Amazonas. Ou seja, haverá o esclarecimento de qual a estratégia adotada, a qual será construída mediante o diálogo entre a consultoria e os técnicos do Estado, tendo em vista a metodologia dialógica de elaboração dos serviços técnicos especializados de consultoria. Por fim, como resultado dos trabalhos desenvolvidos, a consultoria elaborará relatório descritivo das atividades e seus resultados.

### **3. PRODUTO 3 – VERSÃO PRELIMINAR DE ESTUDOS DE REGIONALIZAÇÃO**

O Produto 3 será composto por uma versão preliminar dos Estudos de Regionalização. Caberá à contratada avaliar os estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira realizados pela Companhia, sugerindo alterações e/ou complementações, bem como elaborar as justificativas jurídicas e institucionais, para formar o conjunto dos Estudos de Regionalização exigidos pelo Estatuto da Metrópole para a instituição de entidades regionais. É de responsabilidade da



contratada organizar os diferentes estudos e integrá-los para formar o conjunto dos Estudos de Regionalização de maneira coerente e racional.

#### **4. PRODUTO 4 – VERSÃO FINAL DE ESTUDOS DE REGIONALIZAÇÃO**

Produto 4, por conseguinte, será a versão definitiva dos Estudos de Regionalização, seguindo os parâmetros, informações e discussões resultantes do Produto 3. Os Produtos 1, 2, 3 e 4 serão encaminhados ao Governo do Estado, responsável pelo encaminhamento do Projeto de Lei Complementar, e dos estudos para efetiva implementação da regionalização, para apreciação da Assembleia Legislativa.

#### **5. PRODUTO 5 – MINUTA PRELIMINAR DE DECRETO APROVANDO O REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO**

A consultoria deverá elaborar Minuta Preliminar de Decreto que, após instituída a microrregião, para fins de disciplina preliminar dos órgãos de governança e seu devido funcionamento, inclusive para que a própria Microrregião possa elaborar seu Regimento Interno definitivo. Ainda, a consultoria poderá realizar reuniões juntos aos órgãos do Estado envolvidos no processo de regionalização, conjuntamente com os técnicos e dirigentes da Companhia, no intuito de explorar as melhores soluções de governança.

#### **6. PRODUTO 6 – MINUTA DEFINITIVA DE DECRETO APROVANDO O REGIMENTO INTERNO PROVISÓRIO DA MICRORREGIÃO**

O Produto 6 corresponde à Minuta Definitiva de Decreto, o qual deve ser levado ao Governo do Estado do Amazonas para a instituição dos órgãos de governança, com base nos debates realizados no Produto

#### **7. PRODUTO 7 – VERSÃO PRELIMINAR DE ESTUDOS PARA FUNDAMENTAR A ESCOLHA DA COMPANHIA**

Produto 7 corresponde a versão preliminar de parecer que, com base nos produtos anteriores, fundamentará a escolha da Companhia para fins de continuidade na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado do Amazonas. Tal versão preliminar pode ser levada a debate para fins de esclarecimentos, alterações e aperfeiçoamentos pelos técnicos da Companhia.

#### **8. PRODUTO 8 – VERSÃO DEFINITIVA DE ESTUDOS PARA FUNDAMENTAR A ESCOLHA DA COMPANHIA E WORKSHOP**

O Produto 8, por sua vez, será a versão definitiva de parecer, o qual terá como função trazer subsídios para responder a eventuais dúvidas dos órgãos de controle e, notadamente, para trazer mais segurança para a atuação da Companhia, com a finalidade de universalização do saneamento básico. Tal produto será complementado por workshop presencial, no intuito de expor as alternativas abordadas nos estudos, bem como compilar os resultados obtidos nos produtos anteriores.

#### **9. PRODUTO 9 – ACOMPANHAMENTO NA CONSOLIDAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA MICRORREGIÃO**



O Produto 9 consistirá no acompanhamento no processo de consolidação do devido funcionamento da Microrregião, tendo em vista as mudanças a serem implementadas – notadamente as que são decorrentes de alteração legislativa -- com vistas a cumprir com os estudos elaborados nos produtos anteriores, bem como para estar alinhada à legislação nacional e estadual vigente, de forma a que o Estado do Amazonas, caso seja sua opção, adote a forma de prestação direta dos serviços. A entrega do Produto se dará mediante relatório técnico específico.

#### **10. PRODUTO 10 – ASSESSORIA NA CONSOLIDAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA MICRORREGIÃO**

O Produto 10 consistirá na assessoria da consultoria no processo de consolidação do funcionamento da microrregião, onde se poderá realizar encontros presenciais e/ou virtuais, com a finalidade de esclarecer eventuais dúvidas e questionamentos, no sentido de capacitar os funcionários da Companhia para os novos desafios trazidos pelas inovações legais. A entrega do Produto se dará mediante relatório técnico específico.

Inclui-se no escopo dos trabalhos, também, a disponibilidade da contratada para a realização de reuniões periódicas de acompanhamento e de discussão dos Produtos, além da assessoria na apresentação e aprovação dos Produtos junto aos dirigentes da COSAMA e/ou outros órgãos e entidades do Estado do Amazonas.

#### **8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO/RECEBIMENTO**

Os bens serão recebidos:

- 8.1.** Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as Especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta;
- 8.2.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório;
- 8.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no esgotamento do prazo;

#### **9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 9.1.** O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações do Termo de Referência e da Proposta, e entregue obedecendo o prazo estabelecido de 10 (dez) meses, **a partir da emissão da OES, ressalvados quaisquer problemas ou imprevistos que requeiram maior prazo de execução;**



## 10. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

**10.1. Fiscal do contrato:** Funcionário da COSAMA responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do contrato, bem como atestar as faturas ou notas fiscais apresentadas pela Contratada. Versa no Art. 219º do *Regulamento Interno de Licitações e Contratos*: *O Fiscal de contratos deve garantir que os contratados pela COSAMA forneçam os bens ou prestem os serviços pactuados, e que tais bens e serviços sejam da melhor qualidade possível em atendimento ao princípio constitucional da eficiência, evitando desperdícios e oferecendo bens e serviços de qualidade à população.*

**10.2. Fiscalização do contrato:** Atividade exercida de modo sistemático pelo fiscal do contrato, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. É a atividade de maior responsabilidade nos procedimentos de gestão contratual, em que o fiscal deve exercer um acompanhamento zeloso e diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade. **O fiscal é responsável por acompanhar a vigência do contrato.**

**10.3.** Consta no *Regulamento Interno de Licitações e Contratos*, no art. 218º, Parágrafo único. **O Fiscal do contrato será indicado obrigatoriamente no Termo de Referência que instruir o processo que originou a contratação.** A informação do fiscal, também deverá ser inserida na minuta do Contrato, bem como no extrato a ser publicado junto ao Diário Oficial do Estado e site da COSAMA.

**10.4.** O art. 222º, *Regulamento Interno de Licitações e Contratos*, trata sobre AS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL:

- a) Acompanhar a execução do objeto contratado;
- b) Anotar as ocorrências durante o período de prestação de serviços e cumprimento de obrigações;
- c) Solicitar a correção de procedimentos;
- d) Informar e requerer providenciar cabíveis quando detectadas irregularidades, de acordo com o grau de repercussão do contrato;
- e) Orientar, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- f) Medir e confirmar as medições dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de obras e dos fornecimentos atendidos;
- g) Atestar e emitir atestado de execução parcial ou total e liberar a fatura para pagamento;
- h) Sugerir a paralisação da execução do contrato caso ela esteja em desacordo com o pactuado;

- i) Efetuar glosas de medição por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados;
- j) Notificar a Contratada, sempre por escrito, acerca das irregularidades na execução do contrato.

**10.5.** Fica, portanto, o(s) **Gestor/Fiscal** ciente(s) de suas atribuições e responsabilidades na atuação quanto a execução do contrato, sendo indicado(s) para essa solicitação o(s) colaborador(es), respectivamente:

**Paula Medeiros Siqueira**, matrícula 5568, CPF nº 813.056.565-04;

**Kássia Lopes de Pontes**, matrícula nº 5692, CPF nº 010.314.792-60.

## **11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia - FUNDACE - é uma instituição sem fins lucrativos criada em 1995 pelos docentes da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FEA-RP/USP para facilitar o processo de integração entre universidade e comunidade.

A FEA-RP/USP oferece cursos de graduação e pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização) nas áreas de Economia, Administração, Contabilidade e Economia Empresarial e Controladoria. Atualmente a faculdade conta com aproximadamente 100 professores distribuídos pelas mais diversas áreas de pesquisa: Economia Aplicada, Finanças, Marketing, Gestão e Finanças Públicas, Organização Industrial, Regulação Econômica, Recursos Humanos, Controladoria, Métodos Quantitativos, entre outras. A maior parte desses pesquisadores e professores são associados à FUNDACE por meio da qual desenvolvem suas atividades de extensão universitária.

Localizada em um dos maiores centros econômicos e empresariais do Estado de São Paulo, Ribeirão Preto, a FUNDACE cumpre seu papel desenvolvendo projetos de pesquisa e oferecendo cursos de especialização e qualificação a executivos, prestando serviços técnicos especializados em sua área de atuação e executando projetos de extensão e soluções empresariais, com uma experiência de 25 anos de atividade e um grande portfólio de clientes.

Inserida neste contexto, a FUNDACE desempenha a função de organizar os recursos de conhecimentos gerados no âmbito da FEA-RP/USP para atender as demandas da sociedade e de organizações públicas e privadas interessadas em práticas modernas e mais eficazes de gestão.

A FUNDACE exerce também, de importante tarefa de servir de um mecanismo de fomento à produção e disseminação de conhecimento nas áreas de Administração, Contabilidade e Economia, proporcionando que docentes e alunos avancem em conhecimento e experiências.

Em síntese, ela atende aos requisitos legais para a sua contratação direta, na forma autorizada pelo inciso XIII, do artigo 24, da Lei 8.666/93, com a redação dada



pela Lei nº 8.883/94<sup>1</sup>, quais sejam: é uma entidade estatutariamente voltada ao ensino, à pesquisa científica e ao desenvolvimento institucional; possui entre as suas finalidades estatutárias, a prestação de serviços técnicos especializados na área do objeto pretendido; conta com inquestionável reputação ético-profissional e reconhecida qualidade, que a distingue no desempenho da atividade a ser contratada; e não tem fins lucrativos. No que diz respeito a estudos e projetos relacionados ao setor de saneamento básico já foram desenvolvidos diversos estudos relacionados à viabilidade econômica e financeira de projetos, assessorias relacionadas a reformas e estruturação administrativa de empresas e órgãos públicos, análises de reequilíbrio econômico, modelagem de projetos de concessões e PPPs, apoio à estruturação de agências regulatórias, entre outros. A natureza de uma série de clientes da FUNDACE mostra o conhecimento da instituição com o objeto mencionado no termo de referência. Além de já ter prestado serviço para diversas empresas (autarquias) públicas e privadas na área de saneamento, atua junto a agências reguladoras do setor, instituições financeiras e diversas prefeituras. Os currículos dos pesquisadores envolvidos no projeto também atestam a qualificação da instituição.

A coordenação do projeto ficará a cargo do Prof. Dr. Rudinei Toneto Junior que tem concentrado suas pesquisas nos últimos anos no setor de saneamento básico como poderá ficar atestado pela sua tese de livre docência, diversos artigos, livros e capítulos de livros publicados. Os demais pesquisadores e consultores que participarão do projeto também possuem ampla experiência em estudos econômicos, administrativos, jurídicos e de engenharia relacionados a modelagem financeira, econômica e institucional ligada ao setor de saneamento.

O quadro abaixo apresenta uma parcela do portfólio da FUNDACE com os respectivos projetos e clientes de temas relacionados ao termo de referência apresentado. Foram destacados alguns estudos relacionados ao setor de saneamento, avaliações de contratos de concessão e equilíbrio econômico-financeiro e alguns projetos relacionados a diagnóstico e reformas administrativas em diferentes tipos de organizações. O portfólio completo dos projetos desenvolvidos pela Fundace pode ser solicitado a qualquer momento.

Dentre os projetos recentes desenvolvidos pela FUNDACE deve-se destacar que na busca de alternativas para a viabilização dos investimentos no Estado da Bahia, em estudo desenvolvido para a AGERSA, resultou na proposta de regionalização do Estado que se transformou em Projeto de Lei já aprovado no Estado, sendo o primeiro no país a se adequar ao preceito do Marco Legal, anteriormente a própria aprovação do Novo Marco. Outro projeto em andamento é o desenvolvimento do modelo de concessão, no âmbito da FEP-CEF, para o município de São Gonçalo do Almirante, que é o primeiro projeto FEP-CEF no setor. E atualmente estamos com dois contratos em andamento com a ATR – Agência Tocantinense de Regulação para a modelagem da revisão tarifária e adequação da agência ao Novo Marco Legal e outro com a AGERSA voltado para os estudos de viabilidade das microrregiões, modelagem institucional para investimentos privados, sistema de gestão de contratos e programa de qualificação.

Esta vasta experiência mostra como os projetos desenvolvidos pela FUNDACE estão em sintonia com os novos direcionamentos dado pelo Novo Marco Legal.

<sup>1</sup> Art. 24. É dispensável a licitação: XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;



## 12. PRAZO DE ENTREGA

**12.1** O prazo estimado para a execução do objeto contratual é de 10 (DEZ) meses, sendo os seguintes prazos estimados para a entrega de cada Produto:

- i. Produto 1: 30 dias;
- ii. Produto 2: 60 dias, condicionado ao término da audiência e consulta pública;
- iii. Produto 3: 90 dias;
- iv. Produto 4: 120 dias;
- v. Produto 5: 150 dias;
- vi. Produto 6: 180 dias;
- vii. Produto 7: 210 dias;
- viii. Produto 8: 240 dias;
- ix. Produto 9: 270 dias;
- x. Produto 10: 300 dias;

Os prazos acima não incluem os prazos de avaliação e aprovação final dos Produtos pela contratante, bem como eventuais complementações ou modificações solicitadas à consultoria contratada.

Apresenta-se abaixo estimativa de cronograma de entrega dos Produtos:

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10
<b>PRODUTOS</b>	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias
<b>P1: Alteração da lei que instituiu as microrregiões de saneamento básico no Amazonas, Nota Técnica e Exposição de Motivos da alteração</b>										
<b>P2: Estudos de Regionalização</b>										
<b>P3: Minuta de Decreto de Regimento Interno da Microrregião</b>										
<b>P4: Parecer jurídico que fundamenta a escolha da Companhia</b>										

<b>P5: Acompanhamento e assessoria jurídico-econômica na consolidação do funcionamento da Companhia</b>										
<b>P6: Minuta definitiva de Decreto aprovando o Regimento Interno Provisório da Microrregião</b>										
<b>P7: Versão preliminar de estudos para fundamentar a escolha da Companhia</b>										
<b>P8: Versão definitiva de estudos para fundamentar a escolha da Companhia e Workshop</b>										
<b>P9: Acompanhamento na consolidação do funcionamento da Microrregião</b>										
<b>P10: Assessoria na consolidação do funcionamento da Microrregião</b>										

### **13. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**A contratada obriga-se a:**

**13.1** Executar os serviços conforme o contratado e conforme o Item 01 do presente Termo de Referência, bem como a Proposta da FUNDACE respectivamente especificados;

**13.2** Responsabilizar-se-á por despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato;

**13.3** Primar pela qualidade do serviço prestado;



- 13.4** Executar os serviços de acordo com legislação vigente, incluindo as que tratam da guarda e segurança dos dados e informações;
- 13.5** Manter seu nível de serviço em acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **A Contratante obriga-se a:**

- a. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- b. A Contratante se responsabilizará pelo transporte interestadual e estadual dos contratados, alimentação e hospedagem, sempre que se fizer necessário a vinda dos mesmos ao Amazonas.

- 18.2** Usufruir dos serviços prestados pela Contratada em acordo com a legislação vigente, incluindo as que tratam da guarda e segurança dos dados e informações

#### **15. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- a. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 199, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como a forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **16. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- a. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da COSAMA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgiram no curso da execução;
- b. O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato, quanto a normalidade da execução dos serviços determinando, o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos que venham ocorrer, encaminhando os apontamentos a autoridade competente para providências cabíveis.

#### **17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a. Aos licitantes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,



falar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a COSAMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à COSAMA:

- b.** Advertência;
- c.** Multa.
- d.** Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:
  - e.** a) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor adjudicado, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto ou serviço não for entregue na data prevista, sem justificativa aceita pela COSAMA;
  - f.** b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - g.** c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução da obrigação parcial da obrigação assumida;
  - h.** d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de quaisquer das cláusulas da ATA de Registro de Preços;
  - i.** e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a Ordem de Execução de Serviço ou a Ordem de Fornecimento, ou ainda assinar o contrato competente, sem motivo justificado, a critério da COSAMA;
  - j.** f) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a COSAMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - k.** g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a COSAMA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a COSAMA, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a COSAMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.
- l.** No caso de aplicação de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, caberá apresentação de defesa prévia e recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- m.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos bens, advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela COSAMA;



n. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

**DATA**

**Manaus, 07 de dezembro de 2023.**

<b>SOLICITANTE</b>	<b>APROVADOR</b>
<p><i>*assinatura digital</i></p> <p><b>PAULA MEDEIROS SIQUEIRA ASSESSORIA EXECUTIVA -ASEXCT</b></p>	<p><i>*assinatura digital</i></p> <p><b>DEISIANE ERCULANO DE SOUZA DIRETORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO</b></p>

